

## Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do IVDP, I. P.

## Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

6 de junho de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208713449

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Gabinetes do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública

#### Despacho n.º 6709/2015

O artigo 6.º do Anexo A da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova os Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRoSAP) estabelece que os vogais não permanentes não podem exceder o três anos de exercício.

Estabelece igualmente a referida disposição que os peritos que integram a bolsa de peritos são designados pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos.

Considerando que importa conferir especial celeridade ao processo de designação de novos vogais não permanentes e suplentes da CRoSAP, relativamente àqueles que entretanto cessaram funções, bem como à renovação dos peritos e designação de um novo.

Determino:

Nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Anexo A dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, são designados, em representação do Ministério da Saúde, os seguintes membros não permanentes da CRoSAP e membros da bolsa de peritos:

1 — Vogais:

a) Vogal Não Permanente Efetivo — Dr. Rui Santos Ivo, Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;  
b) Vogal Não Permanente Suplente — Professor Doutor Álvaro Santos Almeida, Presidente da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

2 — Peritos:

2.1 — Renovação de mandato:

a) Fernando José Ramos Lopes de Almeida, Presidente do Instituto Nacional de Saúde, Doutor Ricardo Jorge, I. P.;  
b) Cláudia Sofia Coelho Fernandes Monteiro, Diretora de Serviços de Gestão, Informação, Relações Públicas e Arquivo da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

2.2 — Nova designação:

c) Luís Rafael Leite Inácio Margalhau Nunes, Vogal do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2015.

3 de junho de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208712306

### Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

#### Portaria n.º 455/2015

A Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. necessita de proceder à aquisição do fornecimento de sistemas de microcoagulação e equipamentos portáteis para determinação rápida INR.

Considerando que o contrato a celebrar relativo ao fornecimento de sistemas de microcoagulação e equipamentos portáteis para determinação rápida INR dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessária a autorização para a assunção de encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-

-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. autorizada a assumir e a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de fornecimento de sistemas de microcoagulação e equipamentos portáteis para determinação rápida INR até ao montante máximo de €356 454,00 (trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — €9901,50;  
2016 — €118818,00;  
2017 — €118818,00;  
2018 — €108916,50.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

5 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208712444

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

#### Portaria n.º 456/2015

A difusão do acesso e da utilização das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas tem vindo a beneficiar de um conjunto de investimentos que permitiram dotar as escolas portuguesas de equipamentos informáticos, infraestruturas tecnológicas e serviços adequados à realidade escolar com o objetivo de contribuir para uma melhoria da experiência de aprendizagem e ensino, bem como da qualidade e eficiência da gestão escolar.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2007, de 14 de setembro, foi autorizada a realização da despesa até ao valor máximo de €75 000 000,00, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e determinada a abertura de procedimento de concurso público internacional com vista à aquisição dos serviços e bens referidos necessários à instalação, manutenção, operação e gestão de redes locais para as escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e com ensino secundário.

No âmbito da execução desse contrato foi criada uma infraestrutura local de comunicações que gerou condições para levar a Internet até às salas de aula e demais espaços letivos e para implementar outros projetos como a segurança eletrónica nas escolas, permitir o funcionamento do cartão eletrónico do aluno e permitir às escolas funcionalidades na obtenção e exportação de dados, inclusive o seu funcionamento unificado entre escolas pertencentes a um mesmo agrupamento. Todos estes serviços criaram valor para o ensino, permitiram a diminuição dos custos de comunicações e aumento da eficiência económica, financeira e ambiental na gestão da educação.

Nesse sentido e na sequência do termo da vigência do referido contrato, é necessário proceder ao exercício do direito de opção previsto no n.º 3 da Cláusula 1.ª e no cumprimento do disposto da Cláusula 11.ª do «Contrato de Instalação, Manutenção, Suporte, Operação e Gestão de Redes Locais para as Escolas Públicas com 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e com Ensino Secundário». Tal direito de opção foi exercido e veiculado através da Portaria n.º 916/2013, dos Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 246, de 19 de dezembro de 2013.

Urge agora introduzir neste modelo todas as restantes escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que, em virtude dos respetivos projetos de requalificação escolar, haviam sido excluídas dos serviços abrangidos pelo contrato supracitado.

Este conjunto de serviços permite ao Ministério da Educação e Ciência dar cumprimento à Medida 2 — Racionalização, organização e gestão da função informática, do Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de Custos com as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública, apresentado pelo Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro.